



DESPACHO

À Coordenação-Geral de Licitação,

1. Encaminha-se, para prosseguimento da fase externa do processo licitatório, a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), em atendimento ao despacho SEI nº 61094279, quanto à análise da qualificação técnica da licitante no âmbito da seguinte licitação:

- I - **Processo SEI:** 19973.017537/2024-15;
- II - **Licitação:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025;
- III - **Objeto:** Aquisição de uniformes de proteção individual, EPIs e equipamentos de resgate de fauna para utilização na prevenção e no combate à calamidades e emergências, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - **Preço total estimado:** R\$ 218.507.472,24 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
- V - **Preço total estimado por item analisado:** Grupo 10: R\$ 2.213.136,37.

DADOS DAS LICITANTES ANALISADAS

2. A presente análise é referente à proposta registrada pela seguinte licitante:

- I - **Razão Social:** BETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 49.688.766/0001-08.

3. A seguir, sumarizam-se os resultados da análise do atendimento ou descumprimento dos requisitos editalícios impostos aos licitantes, como condições de sua habilitação.

DA ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4. Este documento tem por finalidade atender ao Despacho SEI nº 61094279, exarado pela Coordenação-Geral de Licitações, por meio do qual foi solicitada a análise e manifestação da área técnica demandante acerca da documentação de habilitação e dos anexos apresentados em sede de diligência no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025.

5. Compete aos membros da EPC a análise dos requisitos aplicáveis à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como dos itens previstos no Termo de Referência nº 65/2025 da Central de Compras (SEI nº 54678167), a saber:

5.1. De acordo com o Termo de Referência 65/2025 da Central de Compras:

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Os atestados deverão comprovar que a empresa forneceu:

a) Pelo menos 20% da quantidade estimada para os grupos 1, 2 e 4, comprovando experiência na confecção de vestimentas de equipamentos de proteção individual (EPIs);

- b) Pelo menos 27% da quantidade estimada para os grupos 3 e 5, comprovando experiência na confecção de vestimentas em geral;
- c) Pelo menos 9% da quantidade estimada para o grupo 6, comprovando experiência no fornecimento de materiais/itens de primeiros socorros;
- d) Pelo menos 17% da quantidade estimada para o grupo 7, comprovando experiência na confecção de bolsas e mochilas;
- e) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 8, comprovando experiência no fornecimento de gaiolas;
- f) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 9, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de resgate de fauna;
- g) Pelo menos 16% da quantidade estimada para o grupo 10, comprovando experiência no fornecimento de lanternas;
- h) Pelo menos 6% da quantidade estimada para o item isolado 57, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- i) Pelo menos 22% da quantidade estimada para o item isolado 68, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento;
- j) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 55, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- k) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 53, 54, 62, 63, 89, 90, 91, 99 e 109, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes profissionais;
- l) Pelo menos 17% da quantidade estimada para os itens isolados 52, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 87, 88, 103, 104 e 105, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento.
- 9.28.2. Os Atestados poderão conter itens semelhantes ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento.
- 9.28.2.1. O posicionamento aqui explanado encontra guarida no art. 67, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Súmula TCU n.º 263, a estatuírem a regra de que a experiência da licitante se dá em face de serviços similares ou de características semelhantes.
- 9.28.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.28.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.28.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, tais como catálogos, folhetos ou notas fiscais.

6. A análise da qualificação técnica aqui consignada tomou por referência os subsídios disponibilizados pela equipe técnica da contratação, conforme documentos acostados aos autos, SEI nº 61142485.

ANÁLISE DAS LICITANTES - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. Após a análise da documentação apresentada pela licitante, apresenta-se, a seguir, a avaliação da qualificação técnica referente ao item abaixo relacionado.

Grupo/Item	Descrição sucinta do objeto	CNPJ	Fornecedor	Requisito	Atende? Sim/Não	Análise da EPC
65	Lanterna de cabeça					Para o Grupo 10 , composto pelos Itens 65, 73, 106, 107 e 108, a Administração exigiu, nos termos da alínea "g" do
73	Lanterna de mão					
106	Lanternas tática de LED					
107	Lanternas de cabeça					

<p>108</p>	<p>Lanternas Tática Individual</p>	<p>49.688.766/0001-08</p>	<p>BETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA</p>	<p>Item 9.28.1.1. "g" do Termo de Referência.</p>	<p>Sim</p> <p>item 9.28.1.1 do Termo de Referência, a comprovação de fornecimento correspondente a 16% da quantidade estimada do grupo, demonstrando experiência no fornecimento de lanternas. Somadas as quantidades estimadas dos itens do grupo, obtém-se o total de 26.155 unidades (13.193 + 9.622 + 1.410 + 730 + 1.200), de modo que o quantitativo mínimo exigido corresponde a 4.185 unidades. Da análise dos atestados apresentados, verifica-se a comprovação do fornecimento de 4.390 lanternas, quantitativo superior ao mínimo exigido no edital, atendendo, portanto, ao requisito quantitativo estabelecido. No aspecto qualitativo, os itens comprovados nos atestados guardam compatibilidade com o objeto licitado, uma vez que o TR exigiu</p>
-------------------	------------------------------------	---------------------------	---	---	---

					<p>experiência genérica no fornecimento de "lanternas", sem restringir a modelos específicos, potência, aplicação tática ou características técnicas idênticas às descritas nos itens do grupo. Assim, o fornecimento anteriormente comprovado demonstra aptidão operacional compatível com a execução do objeto pretendido. Dessa forma, conclui-se que a licitante atende ao requisito de qualificação técnica para o Grupo 10, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, em conformidade com a alínea "g" do item 9.28.1.1 do Termo de Referência.</p>
--	--	--	--	--	--

8. Maiores detalhes sobre a qualificação técnica constam no documento SEI nº 61142485.

9. Conforme previsto na planilha do item 7, a licitante cumpre os requisitos previstos quanto à qualificação técnica para o Grupo 10.

CONCLUSÃO

10. Diante da análise da documentação apresentada pela licitante, a EPC concluiu que houve atendimento aos requisitos de qualificação técnica para o grupo abaixo elencado:

- BETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 49.688.766/0001-08 - Grupo 10.

11. Pelo exposto, restituem-se os autos à CGLIC para prosseguimento do pleito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
DORVALINA TEOTONIA DE CARVALHO
Analista

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS
Coordenador de Projeto

De acordo.

Assinado eletronicamente
ELENI ROBERTA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Sérgio Marques dos Santos, Coordenador(a)**, em 12/05/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorvalina Teotonia de Carvalho, Analista**, em 12/05/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61141570** e o código CRC **8D81685F**.

Referência: Processo nº 19973.017537/2024-15.

SEI nº 61141570